

**EDITAL N.º 063/2025** 

REQUISIÇÃO DE COMPRA: 3000643786 e 3000643475

PROCESSO N° WS1756486850

**MODALIDADE: ATO CONVOCATÓRIO** 

USO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA ARIBA

TIPO: MENOR PREÇO

**OBJETO DA SELEÇÃO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel, com fornecimento de chips (SIM Cards), plano de serviços, aparelhos celulares e melhoria de sinal do local, visando atender às necessidades da Fundação Butantan.

Data e Hora – Evento Envelope: 12.11.2025 às 11:00 (Horário de Brasília)

Data e Hora - Evento de Simulação (Etapa de Lances): 12.11.2025 às 15:00

(Horário de Brasília)

Data e Hora - Evento de Negociação (Etapa de Lances): 13.11.2025 às 11:00

(Horário de Brasília)

A FUNDAÇÃO BUTANTAN, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada no 3º cartório de registro civil de pessoas jurídicas de São Paulo—SP, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.189.445/0001-56, Credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan pela Resolução SDECTC nº 55/2018, sediada na Rua Alvarenga, 1396, Butantã, São Paulo—SP, CEP nº 05.509-002, TORNA PÚBLICO que se acha aberta licitação na modalidade ATO CONVOCATÓRIO, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado SAP - *Ariba Spend Management*, com utilização de recursos de tecnologia da informação, que será regida pelo Regulamento de Compras e Contratações — RCCFB, da Fundação Butantan acessível por meio do link:

(https://fundacaobutantan.org.br/assets/Regulamento%20de%20Compras%20300

12024.pdf), e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital será publicado no sítio eletrônico da Fundação Butantan e em resumo nos

jornais de grande circulação, nos termos art. 5º, parágrafos 1º e 5º, do RCCFB e na

plataforma Discovery Network. A versão completa contendo as especificações,

desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação poderão ser

obtidos gratuitamente no endereço eletrônico <a href="http://www.fundacaobutantan.org.br">http://www.fundacaobutantan.org.br</a>

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório

e seus anexos e ser encaminhadas, obrigatoriamente, por meio eletrônico no evento

desta contratação, após cadastro na plataforma SAP - Ariba Spend Management.

A plataforma *Ariba Spend Management – SAP* utiliza envelopes eletrônicos onde

ficarão contidas as propostas, de forma que haja o devido sigilo do valor ofertado.

Os pedidos de esclarecimento deverão ser solicitados pelo e-mail

email2workspace-

prod3+fundacaobutantan+WS1756486850+dq5r@ansmtp.ariba.com

pregao.indiretos@butantan.gov.br , em até 03 (três) dias anteriores a data da

abertura da sessão indicada no preâmbulo deste edital. Não serão conhecidos

questionamentos após o período indicado.

A Fundação Butantan fará publicar, no mesmo endereço eletrônico em que está

divulgado este edital <a href="https://fundacaobutantan.org.br">https://fundacaobutantan.org.br</a>, as respostas aos pedidos de

esclarecimento, os avisos e as comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao

interessado manter o acompanhamento diário quanto às atualizações das

informações.

Fundação Butantan Rua Alvarenga, 1396 Butantã, São Paulo/SP

CEP: 05509-002

www.fundacaobutantan.org.br

Página 2

е



#### 1. OBJETO

- **1.1. Descrição.** A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel, com fornecimento de chips (SIM Cards), plano de serviços, aparelhos celulares e melhoria de sinal do local, visando atender às necessidades da Fundação Butantan, em conformidade com as especificações técnicas constantes do **ANEXO I** Termo de Referência.
- **1.2. Regime execução.** Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
- **1.3. Recursos.** Os recursos necessários para a realização do objeto deste Ato Convocatórios serão custeados por verba própria da Fundação Butantan.
- **1.4. Valor referencial.** A Fundação Butantan se reserva ao direito de não divulgar o valor referencial do presente certame.

# 1.5 DAS NEGOCIAÇÕES:

- **1.5.1. DA NEGOCIAÇÃO ON LINE:** O licitante deverá acessar a plataforma através do link: <a href="https://service.ariba.com/Supplier.aw/">https://service.ariba.com/Supplier.aw/</a> e verificar o nome do evento: Ato Convocatório nº 063/2025.
- 1.5.1. 2. Cada evento será composto por duas fases, conforme a seguir:
- 1.5.1.3. Fase I ENVELOPE 01 PROPOSTA DE PREÇOS:
- 1.5.1.1.4. As propostas deverão ser enviadas de 28/10/2025 a 12/11/2025 e todos os participantes poderão inserir as suas ofertas iniciais.

## 1.5.2. DA NEGOCIAÇÃO SIMULADA: (Etapa de Lances):

1.5.2.1. O evento de simulação será realiazado na data anterior a data da negociação on line, porem não será obrigatorio a participação. Fica a criterio do forencedor a participação para entedimento do do processo de lances.

# 1.5.4. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES PELA CONECTIVIDADE DURANTE O EVENTO

1.5.4.1 Os fornecedores são responsáveis por se manterem conectados à plataforma durante toda a duração do evento. A Fundação Butantan não se responsabilizará pela decisão daquele que se desconectar da plataforma, mesmo que



temporariamente, e o evento terminar durante o tempo em que estiver desconectado e, consequentemente, não puder enviar ofertas.

- 1.5.6. O sistema poderá recusar a oferta enviada muito próximo do horário final e invalidar aquela que não cumprir algum critério, a exemplo de redução mínima, empate ou qualquer outro motivo. Desta forma, não é recomendado enviar ofertas nos últimos instantes do fechamento dessa fase.
- 1.5.7. A Negociação Online só será finalizada quando o cronômetro zerar, o qual se encontra situado no canto superior direito do evento, sendo substituído pelo termo "Seleção Pendente".

### 1.7. DA NÃO POSSIBILIDADE DE EMPATES ENTRE AS PROPOSTAS:

- 1.7.1. Não serão permitidos empates na primeira posição. O sistema está parametrizado para desempatar ofertas por hora de envio.
- 1.7.2. O fornecedor não poderá enviar um lance maior que o lance anteriormente enviado para o mesmo item.
- 1.7.3. É imprescindível que cada fornecedor registre uma oferta na ferramenta para poder ser qualificado como adjudicatário no processo. O valor da sua oferta inicial não poderá superar a última oferta enviada como resposta à RFQ (envelope). Se não cumprir esta condição, o sistema poderá recusar o seu lance ou o administrador do evento poderá removê-lo.

# 1.8. DA COMPOSÇÃO DOS ITENS

1.8.1.A Negociação Online está estruturada em 01 ITEM, conforme descrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO			
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel, com fornecimento de chips (SIM Cards), plano de serviços, aparelhos celulares e melhoria de sinal do local, visando atender às necessidades da Fundação Butantan.			

1.8.2. Para efetuar os lances previstos neste item, o licitante deverá inserir, além do VALOR TOTAL DO ITEM E DO PREÇO UNITÁRIO, os impostos (a exemplo de



ICMS/PIS/COFINS E IPI) e ENCARGOS que incidem sobre o objeto. Os valores deverão ser expressos em reais.

# 2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Participantes. Poderão participar da disputa todos os interessados em contratar com a Fundação Butantan que estejam cadastrados na plataforma SAP - Ariba Spend Management — <a href="https://fundacaobutantan.org.br/licitacoes/seja-um-fornecedor">https://fundacaobutantan.org.br/licitacoes/seja-um-fornecedor</a>, que atuem em atividade econômica compatível com o objeto da licitação e realize a devida manifestação de interesse em apresentar proposta através do e-mail:

<a href="mailto:email2workspace-">email2workspace-</a>

prod3+fundacaobutantan+WS1756486850+dq5r@ansmtp.ariba.com e pregao.indiretos@butantan.gov.br, até o dia anterior a data de abertura do certame indicada no preâmbulo deste edital.

- **2.1.1.** O cadastro no SAP *Ariba Spend Management* é gratuito. Caso haja dúvidas a respeito das condições para o cadastro e dos procedimentos a serem cumpridos para manifestação de interesse em apresentar proposta, poderão ser saneadas através de e-mail: <a href="mailto:ariba@fundacaobutantan.org.br">ariba@fundacaobutantan.org.br</a>.
- **2.2. Vedações.** Será vedada a participação de empresas que se enquadrarem em, no mínimo, uma das seguintes situações:
  - a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública e/ou com a FUNDAÇÃO BUTANTAN;
  - b) Suspensas de contratar com a Administração Pública e/ou com a FUNDAÇÃO BUTANTAN e nas situações estabelecidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
  - c) Em processo judicial de falência ou em recuperação judicial, inclusive o extrajudicial, salvo se o licitante estiver em recuperação judicial ou extrajudicial e comprovar o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
  - **d)** Que participem de mesmo grupo econômico ou financeiro, incluindo diretores, acionistas (com participação em mais de 5%) ou representantes



- legais comuns, e, ainda, aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente da outra empresa;
- e) Empresas ou sociedades estrangeiras que não estejam em funcionamento no país;
- f) Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, com o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão de Licitação.
- **g)** Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 2.3. Uso do sistema SAP *Ariba Spend Management*. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no procedimento licitatório em questão. A utilização do sistema somente é permitida após o envio do e-mail de que trata o item 2.1.

## 3. ENVELOPE ELETRÔNICO Nº 01 - PROPOSTAS

- **3.1. Envio.** As propostas deverão ser enviadas, obrigatoriamente, por meio eletrônico disponível na plataforma SAP *Ariba Spend Management* em campo específico.
- **3.1.1**. As propostas comerciais poderão ser encaminhadas até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura do envelope eletrônico.
  - **3.1.1.1.** A licitante que encaminhar proposta deverá, ainda, acessar no Item 7.0 Portarias e Declarações dentro do evento na plataforma SAP *Ariba Spend Management*, e clicar no ícone "Anexo III.1 Declaração de cumprimento dos requisitos para elaboração da proposta, onde consta que:
  - a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

- **b)** cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; e
- **c)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **3.1.2.** Após o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão licitatória estará encerrada a possibilidade de recebimento de propostas e, em consequência, a admissão de novos participantes no certame.
- **3.2. Preços.** O(s) preço(s) <u>unitário</u>(s) e <u>total(is)</u>, será(ão) ofertado(s) no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) estar incluído(s), além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à execução do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.
  - **3.2.1.** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto da licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou condição não previstas no Edital e seus anexos.
  - **3.2.2.** O licitante arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.
- **3.3. Validade da proposta.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.
- **3.4. Dimensionamento proposta.** O licitante arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custos de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva.

3.5 A licitante somente conseguirá cumprir o item 3.1 após atender o item 3.1.1.1, ou seja, o licitante deverá clicar nos respectivos ícones constantes da plataforma para continuar no processo de disputa de que trata este edital.

4. ENVELOPE ELETRÔNICO Nº 02 - HABILITAÇÃO

**4.1 Conteúdo**. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, ou seja, daquele que apresentou no envelope eletrônico 01 – proposta comercial via plataforma SAP - Ariba Spend Management, de menor preço. Após a divulgação da proposta vencedora, a Comissão de

Licitação solicitará da licitante os documentos a seguir indicados:

4.1.1. Habilitação Jurídica

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta

Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o

estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se

de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,

tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em

exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento

expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas

Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da

Fazenda (CNPJ);

Fundação Butantan Rua Alvarenga, 1396 Butantã, São Paulo/SP

www.fundacaobutantan.org.br

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- **c)** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS);
- **d)** Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- **e)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- **f)** Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, **pertinente ao objeto da licitação**, que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN.
- g) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos inscritos na Fazenda Estadual da sede ou domicílio da Licitante, pertinentes ao objeto da licitação, especialmente em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação ICMS.

#### 4.1.3. Qualificação econômico-financeira

- **a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
  - **a.1).** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
  - **a.2)** se o licitante não for sediado no Estado de São Paulo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.
- **b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira



da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

- **b.1)** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade:
- **b.2)** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- **c)** A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea "b" será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

d) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar que possui [capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo] equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

#### 4.1.4. Qualificação técnica

4.1.4.1. A licitante deverá apresentar certificação ou comprovação de práticas de ESG (Environmental, Social and Governance) emitida por entidade reconhecida nacional ou internacionalmente, ou, alternativamente, relatório de



sustentabilidade que comprove a adoção de políticas ambientais, sociais e de governança corporativa compatíveis com o objeto da contratação.

- 4.1.4.2. Para fins de atendimento ao disposto no subitem anterior, serão aceitos, entre outros, certificados como ISO 14001 (Gestão Ambiental), SA 8000 (Responsabilidade Social), GRI (Global Reporting Initiative) ou outros documentos equivalentes que demonstrem a conformidade da licitante com práticas ESG.
- 4.1.4.3. A licitante deverá apresentar na licitação, para fins de habilitação técnica atestado(s) de capacidade técnica, contendo a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato, indicando ter fornecido o quantitativo e as seguintes características:

Exigência	Quantidade Mínima que precisa ser comprovada:
PLANO 25GB: 390 LINHAS	PLANO 25GB: 145 LINHAS

- A) O (s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- B) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 12 (doze) meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- c.1) Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade dos 12 (doze) meses ser ininterruptos.
- d) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- e) O licitante, quando solicitado, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos seus atestados, apresentando, dentre outros

www.fundacaobutantan.org.br

documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e local em que foram prestados os serviços.

f) Caso seja necessário, serão realizadas diligências com vistas a verificar a veracidade das documentações apresentadas pelos licitantes.

#### 4.1.5. Declarações e outras comprovações

- **4.1.5.1.** A licitante deverá acessar ao Item 7.0 Portarias e Declarações dentro do evento na plataforma SAP *Ariba Spend Management*, e clicar no ícone "Anexo III.2"
- Declaração de cumprimento dos requisitos para habilitação, atestando que:
  - a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
  - b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 do Edital;
  - c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
  - d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5°-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5°D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017;
  - e) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
  - g) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **4.1.5.3.** A licitante deverá acessar ao Item 7.0 Portarias e Declarações dentro do evento na plataforma SAP *Ariba Spend Management*, e clicar no ícone "Anexo III.3 que trata da Declaração, sob as penas da lei, de pleno conhecimento e atendimento, sem ressalvas, dos procedimento de Gestão de Segurança para Terceiros:



DESEG/-PG-003-R00 Gestão de Segurança para Terceiros e do PROCEDIMENTO IB/MN/GMA/D-0001\_001 MANUAL DE GESTÃO AMBIENTAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS, ambos parte integrantes deste edital. Da declaração, consta ainda que: 1. Se compromete a fornecer toda a documentação exigida pela área de segurança do trabalho e meio ambiente do Complexo Butantan; 2. Que providenciará e garantirá o uso de equipamentos de produção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada etapa dos serviços, bem como demais dispositivos de segurança, conforme Normas Regulamentadoras da Portaria 3214 do MET.

4.1.5.4. A visita técnica não é obrigatória, caso haja interesse do proponente, deverá solicitada ser previamente agendada pelo e-mail pregao.indiretos@butantan.gov.br, citando o Ato Convocatório nº 063/2025 descrição do objeto a ser licitado, no período das 9h às 12h e das 14h às 16h. 4.1.5.4.1 Não serão marcadas visitas concomitantes com interessados distintos, desta forma as agendas serão feitas pela ordem de recebimento dos e-mails. 4.1.5.4.2 É obrigatório que o interessado em realizar a visita técnica preencha os dados constantes do ANEXO VII.1, devendo colher a assinatura do representante da Fundação Butantan que o acompanhará de forma presencial. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria que lhe foi facultada, deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, conforme modelo constante no Anexo VII.2. A declaração consiste, ainda, em estar ciente do estabelecido no Edital, não podendo pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar de quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

#### 4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

**4.2.1. Forma de apresentação.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por cópia autenticada ou em cópia simples. Somente haverá a necessidade de comprovação dos requisitos exigidos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou condições de realização do serviço, conforme modelo



constante no Anexo VII.2. A declaração consiste, ainda, em estar ciente do estabelecido no Edital, não podendo pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar de quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços. condições de realização do serviço, conforme modelo constante no Anexo VII.2. A declaração consiste, ainda, em estar ciente do estabelecido no Edital, não podendo pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar de quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços. condições de realização do serviço, conforme modelo constante no Anexo VII.2. A declaração consiste, ainda, em estar ciente do estabelecido no Edital, não podendo pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar de quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços. condições de realização do serviço, conforme modelo constante no Anexo VII.2. A declaração consiste, ainda, em estar ciente do estabelecido no Edital, não podendo pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar de quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços. condições de realização do serviço, conforme modelo constante no Anexo VII.2. A declaração consiste, ainda, em estar ciente do estabelecido no Edital, não podendo pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar de quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços, quando a lei expressamente o exigir.

**4.2.2.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas, as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias

imediatamente anteriores à data de abertura da sessão pública indicada no preâmbulo do edital.

**4.2.3. Matriz e filiais.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**4.2.4.** O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

# 5. ANÁLISE DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS E JULGAMENTO.

**5.1. Abertura das propostas.** No dia e horário previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação dará início à abertura dos envelopes eletrônicos por meio da plataforma SAP - Ariba *Spend Management*, onde cada licitante será informado por meio de mensagem automática do sistema sobre a abertura de seu envelope.

**5.2.** A sessão poderá ser suspensa para análise da conformidade da proposta com os requisitos do edital. Eventuais documentos necessários a fim de elucidar informações constantes da proposta serão pedidos por meio de e-mail: email2workspace-

<u>prod3+fundacaobutantan+WS1756486850+dq5r@ansmtp.ariba.com</u> e <u>pregao.indiretos@butantan.gov.br</u> , e no mesmo endereço eletrônico em que está divulgado este edital <u>https://fundacaobutantan.org.br.</u>

- **5.3. Análise.** A análise das propostas pela Comissão de Licitação se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.
  - **5.3.1.** Em caso de discrepância entre valores, a Comissão de Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

**5.3.2.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão de Licitação, desde que não haja majoração do preço proposto.

**5.4. Desclassificação.** Será desclassificada a proposta que:

**5.4.1**. Não obedecer às especificações técnicas estabelecidas neste Edital;

**5.4.2.** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar

irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**5.4.3.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do

edital, desde que insanável;

**5.4.4.** Apresentar preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor

zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;

**5.4.5.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados

aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de

documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com

os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com

a execução do objeto;

**5.4.5.2.** Nas hipóteses do item 5.4.5. será facultado ao licitante

comprovar, no prazo assinalado pela Comissão de Licitação, a

viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de

desclassificação.

**5.4.6.** Formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer

acordo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente

certame licitatório.

**5.5. Diligências complementares.** A Comissão de Licitação poderá a qualquer

momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços,

materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar

necessários para analisar a aceitabilidade da proposta.

5.6. Julgamento. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta,

ofertas de vantagem não prevista no instrumento convocatório, baseadas nas

Fundação Butantan Rua Alvarenga, 1396 Butantã, São Paulo/SP

CEP: 05509-002

propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

- **5.7. Classificação.** O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Licitação, que elaborará a lista de classificação observando a ordem crescente dos preços apresentados (do menor para o maior preço).
- **5.8. Critérios de desempate.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, haverá disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- **5.9.** Caso seja frustrada a regra de desempate prevista no item 5.8, poderão ser adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21. Permanecendo o empate, a escolha do vencedor se dará por sorteio, em data agendada pela Comissão de Licitação divulgada por meio do e-mail: email2workspace-

prod3+fundacaobutantan+WS1756486850+dq5r@ansmtp.ariba.com

- **5.10. Desistência de proposta.** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- **5.11. Aceitação tácita.** A apresentação de proposta na plataforma SAP Ariba *Spend Management* implica na aceitação, pelo licitante, de todas as condições estabelecidas no Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

#### 6. DA ETAPA DE LANCES

- 6.1. A disputa começará automaticamente após a análise de todas as propostas apresentadas na sessão, exclusivamente através da plataforma SAP Ariba Spend Management, na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.
- 6.2. O sistema disponibilizará um campo próprio para troca de mensagens entre o responsável pela contratação da Fundação Butantan e os participantes da licitação.
- 6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances por meio do evento na plataforma SAP Ariba Spend Management, sendo



- imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item que está sendo disputado, conforme indicado no momento do lance.
- 6.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos, e os participantes poderão enviar novas ofertas e acompanhar
- 6.6. Prorrogação automática de tempo: Caso seja registrado algum lance nos últimos 2 (dois) minutos do prazo, o tempo de duração do leilão será automaticamente prorrogado de forma sucessiva, garantindo condições de igualdade a todos os participantes.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado na plataforma SAP Ariba Spend Management.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, 2% (dois por cento), pela totalidade.
- 6.10. Durante o evento de etapa de lances, o fornecedor poderá encaminhar suas dúvidas exclusivamente no chat no período em que o evento estiver em aberto. Após esse período, não serão aceitas novas mensagens.
- 6.11. A Etapa de Lances (Leilão) utilizará um sistema de farol (verde, amarelo e vermelho) que indicará, em tempo real, o nível de adequação da proposta do licitante em relação aos parâmetros de preços pré-definidos e considerados competitivos.
- 6.12. Esta sinalização não se refere a divulgação dos valores ofertados pelos concorrentes, os quais permanecerão confidenciais durante toda a fase de lances. O participante terá apenas uma indicação visual em relação às faixas de referência, sem acesso às propostas dos demais competidores.



# 7. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **7.1.** Será solicitado os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO somente da licitante classificada em 1º lugar, conforme classificação indicada no item 5.7.
- **7.1.1.** Apresentados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pela 1ª classificada, estes serão avaliados pela Comissão de Licitação e depois disponibilizados para os participantes do certame, por meio do e-mail: <a href="mail2workspace-">email2workspace-</a>

<u>prod3+fundacaobutantan+WS1756486850+dq5r@ansmtp.ariba.com</u> e <u>pregao.indiretos@butantan.gov.br.</u>

- **7.2.** A Comissão de Licitação poderá suspender a sessão para análise dos documentos de habilitação e solicitar esclarecimentos que entender necessários.
- **7.2.1**. Será designada nova data para continuidade do certame e para divulgação do resultado da licitação, por meio de e-mail: <a href="mail2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1756486850+dq5r@ansmtp.ariba.com">e pelo endereço eletrônico onde está divulgado o edital: <a href="https://fundacaobutantan.org.br.">https://fundacaobutantan.org.br.</a>
- **7.3.** Será habilitada a licitante que demonstrar o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital.
- **7.4.** Na hipótese de a licitante classificada em primeiro lugar ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação mencionada no item 5.7.
- **7.5.** Será admitido o saneamento de erros ou falhas relativo aos documentos de habilitação mediante despacho fundamentado da Comissão de Licitação e disponibilizado a todos os participantes.
- **7.6.** Serão admitidas falhas passíveis de saneamento relativas à situação fática ou jurídica preexistente na data da abertura da sessão pública indicada no preâmbulo do Edital.
- **7.7.** O desatendimento de exigências formais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



# 8. RESULTADO, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **8.1. Resultado.** Será considerado vencedor do certame o licitante que cumprir com todos os requisitos de habilitação e atender as condições previstas neste Edital e em seus anexos.
- **8.2. Adjudicação.** A adjudicação será feita pela totalidade do objeto, conforme o detalhamento constante do termo de referência.
- **8.3. Decisão.** O resultado do certame será publicado no site da Fundação Butantan <a href="https://www.fundacaobutantan.org.br">www.fundacaobutantan.org.br</a> e enviado aos licitantes através do e-mail: <a href="https://email2workspace-">email2workspace-</a>

<u>prod3+fundacaobutantan+WS1756486850+dq5r@ansmtp.ariba.com</u> e <u>pregao.indiretos@butantan.gov.br</u>.

- **8.4. Recursos.** Os atos praticados pela Comissão de Licitação, nas diversas fases, poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de três dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão recorrível, que será comunicada aos licitantes por meio do e-mail: <a href="mail2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1756486850+dq5r@ansmtp.ariba.com">mail2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1756486850+dq5r@ansmtp.ariba.com</a> e divulgada no site da Fundação Butantan <a href="www.fundacaobutantan.org.br">www.fundacaobutantan.org.br</a>.
  - **8.4.1.** Os recursos deverão ser enviados no e-mail: <a href="mail2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1756486850+dq5r@ansmtp.ariba.com">mail2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1756486850+dq5r@ansmtp.ariba.com</a> e pregao.indiretos@butantan.gov.br.
  - **8.4.2.** Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.
  - **8.4.3.** A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do e mail: email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1756486850+dq5r@ansmtp.ariba.com, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis a contar do último dia de vencimento do prazo da entrega dos recursos.
  - **8.4.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de dez dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo com todas as

informações necessárias para a tomada de decisão da autoridade competente.

- **8.4.5.** O recurso contra a decisão que julgar as propostas e a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo.
- **8.5.** Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou, uma vez decidido os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação do resultado do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, publicando-se os atos no site da FUNDAÇÃO BUTANTAN <a href="https://www.fundacaobutantan.org.br">www.fundacaobutantan.org.br</a>

#### 9. CONTRATAÇÃO

- **9.1.** Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO III** deste Edital.
  - **9.1.1**. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será fixado pela Fundação Butantan no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação da adjudicatária aceita pela Fundação Butantan.
- **9.2.** Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Fundação Butantan verificará a situação por meio eletrônico e providenciará a regularização juntamente com a adjudicatária. Se não for possível a atualização dos documentos, a adjudicatária será notificada a providenciar a regularização devida, sob pena de a contratação não se realizar.
- **9.3.** Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:
  - **9.3.1.** a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1. e seguintes deste Edital;
- **9.4.** A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Fundação Butantan, bem como o descumprimento das condições de celebração do

ajuste previstas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções estabelecidas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Contratante poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as condições da proposta vencedora.

9. GARANTIAS

**9.1.** As condições para prestação da (s) garantia (s) estão previstas e seguirão os

procedimentos no Item 1.5 - Portaria nº 001/2020, do evento na plataforma SAP -

Ariba Spend Management.

9.2. Para a contratação decorrente deste certame será exigida somente Garantia

do Serviço nos termos do Art. 2º da Portaria referida acima.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções eventualmente cabíveis decorrentes do descumprimento das

regras do edital serão aplicadas conforme neste item.

**10.2** A Fundação Butantan poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 15 dias

úteis da notificação, aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de

licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos e declaração de inidoneidade até

6 (seis) anos.

10.3. Na aplicação das sanções serão sempre considerados: a natureza e a

gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as

circunstâncias agravantes ou atenuantes; os efetivos danos que a conduta causou

à Contratante.

**10.4.** Toda e qualquer multa será aplicada somente após regular processo

administrativo e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

**10.4.1.** Multa compensatória limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do

contrato, além da aplicação da penalidade de impedimento de participar de

licitação ou de processo de seleção de fornecedor e celebrar contrato com a

Fundação Butantan pelo prazo de 3 (três) anos no caso de apresentar

Fundação Butantan Rua Alvarenga, 1396 Butantã, São Paulo/SP

CEP: 05509-002

documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório;

- **10.4.2.** Multa compensatória limitada a 5% do valor do contrato, além da aplicação da penalidade de impedimento de participar de licitação ou de processo de seleção de fornecedor e celebrar contrato com a Fundação Butantan pelo prazo de até 3 (três) anos, no caso da recusa injustificada em assinar, aceitar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo assinalado pela Fundação Butantan, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias;
- **10.4.3.** Multa compensatória limitada a 3% do valor do contrato, no caso da licitante não mantiver o valor da proposta e suas condições pelo prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias.
- **10.5.** O processamento das multas estabelecidas na fase licitatória será de responsabilidade da Comissão de Licitação ou do comprador responsável pelo objeto; multas atinentes à fase contratual deverão ser apuradas pela fiscalização/gestor do contrato/instrumento equivalente.

# 11. SUBCONTRATAÇÃO

- **11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- **11.1.1.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação. Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica.
  - **11.1.2**. Não será autorizada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório, conforme dispõe o art. 27 do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan.
- **11.2**. Caberá à Contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Fundação Butantan pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.



# 12. MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E RECEBIMENTO DO OBJETO

- **12.1**. Autorizada a contratação pela autoridade competente e celebrado o contrato pelas partes, será expedida a Ordem de Início de execução dos serviços pelo Departamento de Compras. A empresa contratada deverá, de imediato, iniciar a prestação dos serviços de acordo com os critérios estabelecidos no Ato Convocatórios e seus anexos, conforme **Anexo IV**.
- **12.2.** As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às medições, aos pagamentos e aos critérios de reajuste, quando aplicável, estão previstas no termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo III** deste Edital.

# 13. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- **13.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo encaminhar a petição por meio do <u>email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1756486850+dq5r@ansmtp.ariba.com</u> e <u>pregao.indiretos@butantan.gov.br</u>, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão indicada no preâmbulo deste edital. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.
- **13.2.** As impugnações serão decididas pela Comissão de Licitação em até três dias úteis, contados do recebimento.
  - **13.2.1.** Acolhida a impugnação, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
  - **13.2.2.** As respostas serão registradas ao processo eletrônico e ficarão disponíveis para consulta para qualquer interessado mediante manifestação de interesse no acesso.
- **13.3.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas no Edital e em seus anexos, incluindo as condições estabelecidas no termo de contrato.

# 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes,

desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

- 14.2. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Licitação.
- **14.3.** A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada no sítio eletrônico da Fundação Butantan.
- **14.4.** Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem do edital e da execução do contrato que não puderem ser compostos por meios alternativos de resolução de controvérsias, conforme art. 92, §1º e arts. 151, 152 e 154 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **14.4.1.** A Câmara Arbitral de que trata o item 14.4 deverá ser, preferencialmente, localizada na Cidade de São Paulo, ser renomada e de escolha em comum acordo entre as partes.
- **14.4.2.** O custo da arbitragem será dividido entre as partes, devendo a parte vencedora ser ressarcida de todas as despesas incorridas.
- **14.5.** Os prazos indicados neste Edital são em dias corridos e quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.
- **14.6.** A Fundação Butantan se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente SELEÇÃO DE FORNECEDORES, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.
- **14.7.** Este Edital é regido, primeiramente, pelo Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, subsidiariamente, pelos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos e, por fim, pela legislação correlata.
- **14.8.** No site da Fundação Butantan encontra-se o Manual de Utilização da ferramenta SAP *Ariba Spend Management*.
- **14.9.** Participando deste certame, a licitante tem ciência das diretrizes contidas no Código de Conduta da Fundação Butantan, que é parte integrante do presente instrumento e acessível por meio do evento SAP *Ariba Spend Management*.



**14.10**. O passo a passo para envio da proposta de acordo com a modalidade e tipo de negociação está disponível no link <a href="https://drive.google.com/drive/folders/1XzTPn9DDskF2eqnq8aEb68r8yK2SiHvz">https://drive.google.com/drive/folders/1XzTPn9DDskF2eqnq8aEb68r8yK2SiHvz</a>

**14.11.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta - Planilha de preços unitários e totais;

Anexo II.1 – Modelo de planilha de custos unitários e totais

Anexo III - TERMO DE COMPROMISSO DE COBERTURA PLENA E FUNCIONAL

Anexo IV – Minuta do contrato

Anexo V – Ordem de Início de execução do objeto

Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação

Anexo VII – Declaração de documentos à disposição do TCE – SP

ANEXO VII.1 - CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO VII.2 - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

São Paulo, 27 de Outubro de 2025

Ana Carolina Inez de Oliveira Subscritor do Edital



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**EDITAL N.º 063/2025** 

REQUISIÇÃO DE COMPRA: 3000643786 e 3000643475

**OBJETO DA SELEÇÃO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel, com fornecimento de chips (SIM Cards), plano de serviços, aparelhos celulares e melhoria de sinal do local, visando atender às necessidades da Fundação Butantan.

- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com fornecimento de chips (SIM Cards) e plano de serviços, visando atender às necessidades da Fundação Butantan, com cobertura em todo o território nacional e internacional.
- 2. JUSTIFICATIVA A contratação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) é essencial para garantir a comunicação eficiente entre os setores da Fundação Butantan, possibilitando a realização de chamadas, envio de mensagens e acesso à internet móvel. Essa estrutura promove maior agilidade e eficiência nas atividades institucionais.
- 3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A empresa contratada deverá fornecer:
  - a. Planos de telefonia móvel com ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis de qualquer operadora dentro do território nacional
  - b. Pacote de dados móveis com franquia mínima de 25 GB por linha
  - c. Cobertura em todo território nacional e internacional
  - d. Malha de antenas e repetidoras próprias, sem terceirização de uso da última milha de cobertura nacional
  - e. Certificação ESG
  - f. Serviço de SMS ilimitado
  - g. Tecnologia compatível com 5G ou superior
  - h. Serviço de Mobile Device Management (MDM) para gerenciamento e segurança dos dispositivos móveis



- i. Suporte técnico 24 horas
- j. Gestão online do consumo e detalhamento das faturas
- k. Garantir a cobertura de sinal "indoor" nas dependências do complexo Butantan, realizando a instalação de equipamentos necessários em locais com baixa qualidade ou até mesmo ausência de sinal
- 4. A operadora deverá disponibilizar para compra, quando necessário, os seguintes modelos de smartphones:
  - Samsung A36 ou equivalente superior em caso de falta no mercado ou descontinuidade do modelo
  - Samsung S24FE ou equivalente superior em caso de falta no mercado ou descontinuidade do modelo
  - c. Apple iPhone 16 ou equivalente superior em caso de falta no mercado ou descontinuidade do modelo
  - d. Modem de dados, com pacote de dados com 50 GB
  - e. CHIP em branco para reposição de perdas ou furtos
- 5. **QUANTITATIVO** O contrato abrangerá a disponibilização de 390 linhas telefônicas móveis, conforme planilha abaixo:

Plano 25GB	390
MDM	390
A36	159
S24FE	55
Iphone 16	1
Modem	1
CHIP	390
MELHORIA DE SINAL	1
Plano Mundo	1



6. **PRAZO DE EXECUÇÃO** O prazo de vigência do contrato será de 36 meses, podendo ser renovado conforme legislação vigente.

# 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Fornecer os chips e ativá-los conforme solicitação
- b. Garantir a qualidade e continuidade do serviço prestado
- c. Disponibilizar suporte técnico 24/7
- d. Apresentar relatório mensal detalhado do consumo
- e. Garantir o funcionamento do serviço de MDM para gerenciamento dos dispositivos
- f. Cumprir as normas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)



# ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS

(em papel timbrado da licitante)

#### **EDITAL N.º 063/2025**

REQUISIÇÃO DE COMPRA: 3000643786 e 3000643475

**OBJETO DA SELEÇÃO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel, com fornecimento de chips (SIM Cards), plano de serviços, aparelhos celulares e melhoria de sinal do local, visando atender às necessidades da Fundação Butantan.

DATA BASE: /	<i>I</i>
À Comissão Julgadora	da Licitação,
analisado minuciosamo conhecimento do local	(nome da empresa/denominação, endereço da intermédio do representante legal que esta subscreve, após terente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, jeto licitado sob sua integral responsabilidade, pelo valor global total
de R\$	(valor por extenso).

#### A. PAGAMENTO MENSAL

ITEM	DESCRIÇÃO	Meses	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR PARA 36 MESES
01	PLANO MENSAL – 25GB	36	390		
02	MDM	36	390		

#### **B. PAGAMENTO UNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CELULAR A36 OU SUPERIOR	EQUIPAMENTO	159		
02	S24FE OU SUPERIOR	EQUIPAMENTO	55		



03	IPHONE 16 OU SUPERIOR	EQUIPAMENTO	1	
04	MODEM 50GB	EQUIPAMENTO	1	
05	CHIP	EQUIPAMENTO	390	
06	PLANO MUNDO	SERVIÇO	1	
07	MELHORIA DE SINAL	SERVIÇO	1	

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos inerentes ao objeto; tais como: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da licitação.

(Local e	e data).
(Nome/assinatura do	representante legal)



#### ANEXO III

#### TERMO DE COMPROMISSO DE COBERTURA PLENA E FUNCIONAL

Pela presente, a empresa [Nome Completo da Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ], por seu representante legal, declara pleno conhecimento e aceitação das obrigações e especificações contidas no Termo de Referência (TR) e, em especial, assume o seguinte compromisso irrevogável perante a **FUNDAÇÃO BUTANTAN**:

A Licitante se compromete a fornecer os serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) garantindo a estrita observância das seguintes exigências:

- 1. **Garantia da Qualidade e Continuidade:** Garantir a qualidade e continuidade do serviço prestado.
- 2. **Tecnologia:** Oferecer Tecnologia compatível com 5G ou superior.
- 3. Cobertura Indor e Infraestrutura: Garantir a instalação de sinal "indor" nas dependências do complexo Butantan, realizando a instalação de equipamentos necessários em locais com baixa qualidade ou até mesmo a ausência de sinal.
- 4. **Rede Própria:** Utilizar **malha de antenas e repetidoras próprias**, sem terceirização do uso da última milha de cobertura nacional.
- 2. Compromisso de Ações Corretivas e Investimento (Garantia de Sinal Funcional)

A Licitante assume o compromisso de realizar todas as ações e investimentos necessários, imediatos e contínuos, para assegurar que o serviço de SMP seja mantido com cobertura plena, estável e funcional em toda a extensão do complexo Butantan (Campus), durante toda a vigência contratual:

- 1. Investimento Irrestrito: O compromisso de garantia de sinal funcional implica que a Contratada deverá custear, instalar e manter, sem quaisquer ônus adicionais à Contratante, todos os equipamentos, infraestruturas, melhorias de rede (incluindo, mas não se limitando a, antenas, repetidores, boosters, microcélulas, ou outras soluções tecnológicas) que se façam necessárias para a eliminação de áreas de sombra (dead zones) e para o atingimento do padrão de qualidade exigido na totalidade da área do complexo.
- 2. **Correção de Deficiências:** Qualquer deficiência na cobertura, qualidade ou estabilidade do sinal verificada dentro das dependências do complexo Butantan será



tratada como **descumprimento contratual** e deverá ser sanada pela Contratada em prazo a ser estipulado pela Fundação Butantan, mediante a implementação de todas as soluções técnicas e físicas cabíveis.

- 3. **Performance em Nível de Seleção:** A Contratada reconhece que a **Qualidade e estabilidade do serviço prestado** é um critério fundamental de seleção e se compromete a manter este padrão de excelência durante todo o período de execução do contrato.
- 3. Declaração de Aceite

A Licitante declara ter inspecionado e compreendido as necessidades de cobertura do Complexo Butantan e se compromete a empregar os recursos humanos e materiais necessários para garantir o fornecimento ininterrupto e com alta qualidade dos serviços, conforme o Termo de Referência e o presente Anexo III.

Local e Data:	 	

Nome do Representante Legal da Licitante Cargo CNPJ



#### **ANEXO IV**

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº xxx/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO BUTANTAN E A EMPRESA xxx.

FUNDAÇÃO BUTANTAN, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo-SP, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.189.445/0001-56, credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan, pela Resolução SDECTC nº 55/2018, sediada na Rua Alvarenga nº 1.396, Butantã, São Paulo-SP, CEP nº 05509-002, representada, neste ato, nos termos do seu Estatuto Social, por seu(s) identificado, representante(s) legal(is) infra doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa ....., sociedade empresária limitada, com sede na Rua ....., n° ....., - ....., Cep: ...., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., representada pelo(s) sócio(s): ....., brasileiro, profissão, inscrito no CPF/MF sob nº ...... e RG nº ..... residente e domiciliado na Rua ......... n° ......., Cep: ....., neste ato, nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, em conformidade com as cláusulas e condições adiante aduzidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel, com fornecimento de chips (SIM Cards), plano de serviços, aparelhos celulares e melhoria de sinal do local, visando

atender às necessidades da Fundação Butantan. conforme especificações técnicas constantes do Ato Convocatório nº 063/2025, Termo de Referência e anexos, parte integrante do presente contrato, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, de forma a atender os elementos previstos no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato de prestação de serviços é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias a sua plena e adequada execução, em especial às atinentes a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis meses) meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos e condições permitidos pelo Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

Caso a CONTRATANTE não tenha interesse em prorrogar o ajuste, nos termos do parágrafo primeiro desta Cláusula, deverá comunicar à CONTRATADA, no prazo de **90 (noventa) dias** do vencimento, para que sejam planejadas e iniciadas as medidas de desmobilização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações constantes no material licitatório, Termo de Referência e na Proposta Comercial, cabe:

 zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II. designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE;

III. cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as



- obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V. dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI. prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII. responder por quaisquer danos emergentes, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, desde que devidamente comprovada a sua culpa exclusiva, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII. Não obstante qualquer disposição em contrário neste instrumento, a CONTRATANTE reconhece que qualquer obrigação da CONTRATADA ou do Consórcio estará limitada ao valor do contrato e aditivos que eventualmente vierem a ser firmados;
  - IX. A responsabilidade total da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por toda e qualquer perda e danos materiais decorrentes ou resultantes do cumprimento e/ou violação do contrato será proporcional ao dano efetivamente comprovado;
  - X. Entende-se por dano efetivamente comprovado aquele que venha a ser demonstrado e comprovado, em acordo entre as partes ou que, na ausência de acordo, venha a ser atribuído por decisão judicial transitada em julgado ou por arbitramento, decorrente de composição obtida por meios alternativos de resolução de controvérsias, conforme o art. 92, §1º e arts. 151, 152 e 154 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **XI.** A responsabilidade contratual do fornecedor / prestador de serviços será limitada aos danos diretos tendo como limite o valor do contrato, excluindo os danos indiretos.
- **XII.** responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato;



- **XIII.** manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente ou por outro meio aprovado pela fiscalização do contrato;
- **XIV.** substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for considerada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pela **CONTRATANTE**;
- XV. arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da CONTRATANTE;
- XVI. apresentar, quando exigido pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;
- **XVII.** identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- XVIII. obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, meio ambiente, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
  - XIX. implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
  - **XX.** refazer os serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- **XXI.** guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- **XXII.** manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os

equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

**XXIII.** submeter à **CONTRATANTE** relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

**XXIV.** fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas elencadas na legislação acima.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá ocasionar a rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE.



## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

#### Ao **CONTRATANTE** cabe:

- exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e na cláusula sétima deste contrato;
- IV permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas internas de segurança e meio ambiente do trabalho.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato, designado pela **CONTRATANTE** no ato de formalização do ajuste, o qual subscreverá o presente instrumento, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.



#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os	s serviços objeto deste contrato pelo preço
global estimado de R\$(	), levando em conta a Proposta
- Planilha de Precos Unitários e Totais - A	ANEXO II do edital.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional, ou durante a execução do contrato venha a aderir ao programa do SIMPLES e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Fundação Butantan, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO



Os preços a que se refere o "caput" desta cláusula serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- R = parcela de reajuste;
- P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de abertura do certame, considerada como data-base o orçamento estimado elaborado pela CONTRATADA e apresentado como proposta comercial para realização do objeto pactuado.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Após o interregno de um ano, os preços serão reajustados pelo índice indicado no Parágrafo Terceiro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento eleito nesta cláusula, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela

última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

PARÁGRAFO OITAVO

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO NONO** 

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento ou por aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para cumprimento desta cláusula, as partes poderão negociar outro reajuste caso o percentual a ser acrescido se mostre inconveniente para qualquer das partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O valor contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação dos preços praticados no mercado ou de fato que eleva ou reduza os custos dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição, conforme abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** 

A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão correta da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

 a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da constatação de serviços não executados, se for o caso;

b) Eventual desconto indicado na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços;

c) Para a aplicação de sanção de que trata a alínea "b", deverá ser solicitado à CONTRATADA um Plano de Ação de forma a corrigir a prestação de serviço deficiente.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

<u>CLAUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS</u>

Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da

liberação da medição e mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura

nos termos da cláusula oitava deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária

indicada pela CONTRATADA, de acordo com as seguintes condições:

I - em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de entrega da nota fiscal,

ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos

nesta cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota

fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido

na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5%

(meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso

verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de

tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota

fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses

anteriores.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se

houver, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da

Lei Complementar Federal nº 116/2003.

Fundação Butantan Rua Alvarenga, 1396

**PARÁGRAFO QUINTO** 

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa

MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a **CONTRATANTE**, se for o caso,

deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal,

fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a

importância retida, em nome da CONTRATADA, nos termos estabelecidos na

legislação acima.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO</u>

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação. Não será

permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou

seja, o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como

requisito de qualificação técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será autorizada a subcontratação com licitante que tenha participado do

procedimento licitatório, conforme dispõe o art. 27 do Regulamento de Compras e

Contratações da Fundação Butantan.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá à Contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como

pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos

serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e

solidariamente perante a Fundação Butantan pelo cumprimento das obrigações que

forem objeto de subcontratação.



# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Eventual alteração deverá ser devidamente justificada e obrigatoriamente formalizada por termo aditivo ao presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste contrato, com as implicações contratuais, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- **a)** A lentidão ou atraso injustificado na execução que possa dar margem ao descumprimento das obrigações assumidas;
- **b)** A paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE.
- c) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- **d)** O cumprimento irregular ou o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- **e)** A subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato sem prévia autorização.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na impossibilidade de entrega do objeto contratado, excluídos os casos fortuitos e força maior, fica a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, rescindir o referido contrato, sem prejuízo para ela, com possíveis sanções à **CONTRATADA** conforme previsto na Cláusula Décima Quarta.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento e sem incorrer em qualquer penalidade ou multa, rescindir ou suspender o presente contrato, bastando, para tanto, encaminhar notificação à **CONTRATADA** com 60 (sessenta) dias de antecedência.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata esta cláusula ocorra com menos de 60 (sessenta) dias, a rescisão contratual ocorrerá após 60 (sessenta) dias da data da comunicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA - DO SIGILO

A CONTRATADA obrigar-se-á a manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas e quaisquer informações, dados e/ou documentos apresentados pela CONTRATANTE durante a negociação e execução deste contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, salvo com autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE, divulgá-los a pessoas estranhas à contratação ou transmiti-los por qualquer meio de comunicação, sob pena de, em não observando esta obrigação, responder pelos danos e prejuízos dela decorrentes.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de sigilo e confidencialidade entendem-se por:

- a) Informações (lista exemplificativa e não taxativa): Fórmulas, processos, desenhos, fotografias, planos, plantas, projetos, relatórios, listas de clientes, dados sobre tráfego, informações de preços, invenções, idéias, esquemas, especificações, dados técnicos, informações sobre equipamentos, softwares, fluxo de caixa, algoritmos, campanhas publicitárias, e qualquer dado administrativo;
- b) Divulgação: qualquer tipo de comunicação ou transmissão de informações a uma ou mais pessoas, seja por via oral, visual, escrita, telefônica ou qualquer outra forma de transmissão de informações;

c) Pessoa estranha: toda e qualquer pessoa física ou jurídica que não esteja diretamente envolvida na negociação, acerto ou execução deste contrato, e que, portanto, não deverá tomar ciência de qualquer informação a respeito do contrato

ou da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Integra este contrato a Política de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Butantan, acessível no Item 1.2 do evento na plataforma SAP - *Ariba Spend* 

Management.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

As sanções eventualmente cabíveis decorrentes do descumprimento deste contrato

serão aplicadas nos termos estabelecidos nesta cláusula:

A Fundação Butantan poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 15 dias úteis da notificação, aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos e declaração de inidoneidade até 6 (seis)

anos.

Na aplicação das sanções serão sempre considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

e) os efetivos danos que a conduta causou à Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda e qualquer multa será aplicada somente após regular processo administrativo,

e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

a) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, por culpa

exclusiva da Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor do

contrato, no atraso para início da execução dos serviços ou no atraso na entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

b) Multa Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

c) Multa Moratória de 0,7% (zero vírgula sete por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias, pela não correção de falta contratual que comprometa a execução dos serviços, a contar do prazo fixado pela fiscalização do ajuste. Após o prazo de 20 dias e na ausência de justificativa por parte da Contratada, poderá ser aplicada a multa de 7% do valor do contrato;

d) Multa compensatória limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do ajuste;

e) Multa compensatória limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total do objeto;

f) Multa compensatória limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de apresentação de documentação falsa, prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá Advertência quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Antes de aplicação da penalidade e a critério da CONTRATANTE, poderá ser exigido que a CONTRATADA elabore um Plano de Ação, com cronograma fixado, de forma a corrigir os atos e atividades defeituosas, passíveis de multa.

O Plano de Ação será avaliado pela **CONTRATANTE** que poderá rejeitá-lo caso

não esteja adequado ao escopo do contrato.

Caso o Plano de Ação seja novamente rejeitado, a **CONTRATADA** estará sujeita a multa compensatória limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONJUNTO DE COMPROMISSOS VOLUNTÁRIOS

A **CONTRATANTE** adota e apoia um conjunto de compromissos voluntários. Nesse sentido, a **CONTRATADA** concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposta a:

- Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;
- II) Não utilizar, para a prestação de serviços objeto do presente, direta ou indiretamente, mão de obra infantil, escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor;
- III) Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;
- IV) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais,

estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

- a) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- b) Lei nº 9.605/1998, a chamada "Lei dos Crimes Ambientais";
- c) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** fará constar do contrato com suas subcontratadas, redação que contenha, as obrigações constantes da cláusula acima, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas.

## <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

Fica ajustado, ainda, que:

- a)Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:
  - a.1) O Edital e o Termo de Referência/Memorial Descritivo mencionados no objeto do presente contrato.
  - a.2) a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.
- b) Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.
- c) Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser



compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º e arts. 151, 152 e 154 da Lei nº 14.133/21.

- c.1) A Câmara Arbitral deverá ser preferencialmente localizada na Cidade de São Paulo, ser renomada, escolhida em comum acordo entre as partes.
- c.2) O custo da arbitragem será dividido entre as partes, devendo a parte vencedora ser ressarcida de todas as despesas incorridas.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo,	dede 2025.
SAULO SIMONI NACIF Diretor Executivo Fundação Butantan CONTRATANTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
MARCIO AUGUSTO LASSANCE CUNHA FILHO Superintendente Fundação Butantan	Gestor do Contrato CONTRATANTE
CONTRATANTE  TESTEMUNHAS:	



(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)



### **ANEXO V**

## MODELO ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

PEDIDO DE COMPRAS							
DATA:				Nº DO PEDIDO			
<b>B</b> Fi	undaç utant	ão A	adoc de Faturamento undação Butantan undação Butantan penida Dr. Vital Brasil 1500, São Paulo, S EP: 05503-000 NPJ: 61.189.4450001-56 sc. Estadual: 112606232110	ap	Local de E	intrega:	
			DADOS DO FORNECEDOR		PR	OCESSO DE CO	MPRAS
					Pagam	11000	FRETE
Item	Qtde UM Descrição do Item		ão do item		Valor Unitario	Valor Total	
1			Cata de Entrega:	Impostos ICMS: IPs:	0,00		
VALOR TOTAL DO PEDIDO DE COMPRAS 0,00							
INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO PEDIDO DE COMPRAS  OBSERVAÇÕES							



#### **ANEXO VI**

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO (S)/ Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

(Local e data).
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:
Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:
Pela CONTRATADA:
Nome:
Cargo:
CPF:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:
Advogado:



(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

#### **ANEXO VII**

## (ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP)

CONTRATANTE:
CNPJ N°:
CONTRATADA:
CNPJ N°:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

(LOCAL e DATA)

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



## ANEXO VII.1 CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

**EDITAL Nº 063/2025** 

PROCESSO WS Nº: WS1756486850

**OBJETO DA SELEÇÃO**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel, com fornecimento de chips (SIM Cards), plano de serviços, aparelhos celulares e melhoria de sinal do local, visando atender às necessidades da Fundação Butantan.

necessidades da Fundação Butantan.
Certifico para os devidos fins, que a empresa, representada pelo Sr. , portador do RG nº e CPF/MF nº
, compareceu no local onde serão realizados os serviços objeto do
certame supra identificado.
(Local e data).
(nome completo, assinatura e cargo do funcionário da Fundação Butantan responsável por acompanhar a visita)
(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)



## ANEXO VII.2 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

**EDITAL Nº 063/2025** 

PROCESSO WS Nº: WS1756486850

**OBJETO DA SELEÇÃO**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel, com fornecimento de chips (SIM Cards), plano de serviços, aparelhos celulares e melhoria de sinal do local, visando atender às necessidades da Fundação Butantan.

Eu,	, portador do RG nº
e do CPF nº _	, na condição de representante legal
de	(nome empresarial), interessado em participar
licitante não realizou a visita té possibilidade de fazê-la e dos reformular a proposta sem realiza está ciente desde já que, em condições ajustadas, tampouco	25, Processo n° WS1756486850, DECLARO que o cnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da riscos e consequências envolvidos, optou por ar a vistoria que lhe havia sido facultada. O licitante onformidade com o estabelecido no Edital, não ipótese modificações nos preços, prazos ou o alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar ocação de insuficiência de dados ou informações executados os serviços.
	(Local e data)
(Nome completo, assin	atura e qualificação do proposto da licitante)